

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 25 de novembro de 2024

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Condições preferenciais de pagamento e extinção de contratos com a administração pública para MPEs**

1

PLP 00196/2024 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)

### **Nova regra para a contagem da prescrição na decretação de falência**

1

PL 04406/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

### **Condições de pagamento para MPEs em contratos licitatórios**

1

PL 04409/2024 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)

### **Abertura de novo prazo para o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp)**

2

PLP 00202/2024 - Autoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)

### **Criação da Política Brasileira de Capacitação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional (PBCSIMPLES)**

2

PL 04447/2024 - Autoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)

### **Sustação dos efeitos da Instrução Normativa do IBAMA que obrigou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como requisito para autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)**

3

PDL 00387/2024 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)

### **Autorização para os Estados e o DF legislarem sobre questões específicas de Direito do Trabalho**

3

PLP 00199/2024 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)

### **Compensação tributária para MEIs e empresas de pequeno porte que reduzam a jornada de trabalho**

3

PLP 00194/2024 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP)

### **Reorganização das relações de trabalho e de encargos gerados na iniciativa privada e no funcionalismo público**

4

PL 04385/2024 - Autoria: Dep. Marcos Pollon (PL/MS)

<b>Sustação da resolução do CODEFAT que define critérios e diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil</b>	<b>4</b>
PDL 00341/2024 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)	
<b>Criação das profissões de Revestidor Industrial e Inspetor da Atividade de Revestimento Industrial</b>	<b>5</b>
PL 04384/2024 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)	
<b>Manutenção do benefício do Bolsa Família em caso de aumento temporário de renda</b>	<b>5</b>
PL 04387/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
<b>Limitação das taxas de juros sobre operações de crédito</b>	<b>6</b>
PLP 00200/2024 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)	
<b>Criação, emissão e negociação de recebíveis mercantis (CRM) e de letras de crédito mercantis (LCM)</b>	<b>7</b>
PL 04451/2024 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	
<b>Critérios para evitar o efeito de confisco na aplicação de tributos</b>	<b>7</b>
PLP 00195/2024 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)	
<b>Criação e regulamentação do imposto sobre grandes fortunas (IGF)</b>	<b>8</b>
PLP 00203/2024 - Autoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)	
<b>Normas gerais sobre o Comércio Exterior de mercadorias</b>	<b>9</b>
PL 04423/2024 - Autoria: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	
<b>Uniformização dos critérios para juros de mora e correção monetária em créditos tributários</b>	<b>9</b>
PLP 00198/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<b>Percentual máximo de juros de mora sobre créditos tributários e sobre a conversão de depósitos em renda</b>	<b>10</b>
PDL 00386/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<b>Obrigatoriedade da educação profissionalizante para alunos do ensino médio na rede pública</b>	<b>10</b>
PL 04370/2024 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)	
<b>Aumento das penas para crimes de falsificação de mercadorias e produtos alimentícios</b>	<b>11</b>
PL 04373/2024 - Autoria: Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLICANOS/SE)	
<b>INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA</b>	
<b>Regulamentação de salvaguardas para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de centrais eólicas e fotovoltaicas</b>	<b>11</b>
PL 04386/2024 - Autoria: Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)	
<b>Revogação da determinação sobre quais medicamentos terão apenas um formato de bula pela autoridade sanitária</b>	<b>12</b>
PL 04374/2024 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)	
<b>Sustação de dispositivos da resolução da ANVISA que estabelece diretrizes transitórias para a implementação da bula digital</b>	<b>12</b>
PDL 00385/2024 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)	
<b>Criação do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT)</b>	<b>13</b>
PL 04371/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	

# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Condições preferenciais de pagamento e extinção de contratos com a administração pública para MPEs

**PLP 00196/2024 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)**, que "Dispõe sobre o prazo de pagamento para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações que efetuam com a Administração Pública, e dá outras providências."

Altera o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas e a Lei de Licitações para garantir **condições preferenciais de pagamento para microempresas e empresas de pequeno porte**, com prazo máximo de até 30 dias a partir da emissão da nota fiscal. Também permite a **extinção de contratos** em caso de atraso de pagamento pela administração pública.

- Estabelece que, **em caso de atraso no pagamento, a administração pública pagará uma multa de 2% sobre o valor devido.**

Nova regra para a contagem da prescrição na decretação de falência

**PL 04406/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)**, que "Altera o art. da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para fins de disciplinar o termo legal de contagem da prescrição dos interesses da massa falida na falência ou dos credores na recuperação judicial."

Modifica a Lei de Falências para determinar que **a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial não implica na contagem do termo inicial que gera a pretensão de ação no interesse de agir da massa falida na falência ou dos credores na recuperação judicial.**

Condições de pagamento para MPEs em contratos licitatórios

**PL 04409/2024 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)**, que "Dispõe sobre o prazo de pagamento para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações que efetuam com a Administração Pública, e dá outras providências."

Altera a Lei de Licitações para **incluir condições para o prazo de pagamento para MPEs.**

- Determina que **o pagamento não será superior a 30 dias contados da emissão da nota fiscal.**

- Prevê que **a ausência de pagamento após decorridos 45 dias, contados da emissão da nota fiscal, ensejará ao contratado que seja MPE o direito à extinção do contrato.**

- Estabelece que, no caso de **atraso do pagamento ou do pagamento da parcela incontroversa, acarretará a incidência de multa de 2% sobre o valor devido, ao qual será aplicado a taxa referencial Selic sobre o período de mora** para a

apuração do montante devido a título de juros de mora e de correção monetária.

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Abertura de novo prazo para o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp)

**PLP 00202/2024 - Aatoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)**, que "Altera a Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022, para abrir novo prazo para o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – Relp."

**Altera a Lei do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) para incluir abertura de novo prazo para o Relp.**

- Permite nova adesão ao programa perante o órgão responsável pela administração da dívida até o último dia útil do mês subsequente a publicação.

- Define que **a nova adesão será relativa aos débitos apurados na forma do Simples Nacional posteriores a abril de 2022, desde que vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à entrada em vigor.**

- Estabelece que o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 180 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do primeiro mês subsequente à publicação, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:

I - de 65% dos juros de mora;

II - de 65% das multas de mora, de ofício ou isoladas; e

III - de 75% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Criação da Política Brasileira de Capacitação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional (PBCSIMPLES)

**PL 04447/2024 - Aatoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)**, que "Institui a Política Brasileira de Capacitação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional – PBCSIMPLES."

**Cria a Política Brasileira de Capacitação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional (PBCSIMPLES)**, com o objetivo de **integrar ações governamentais e do setor privado para promover capacitação empresarial.**

- Estabelece como **mecanismos para a capacitação empresarial:**

I - a criação de linhas de crédito; e

II - o desenvolvimento de ferramentas e sítios eletrônicos para ações de capacitação.

- Determina que **são instrumentos da PBCSIMPLES:**

I - **o Plano Nacional da PBCSIMPLES**, elaborado pelo Poder Executivo em parceria com o Sebrae, com duração de 4 anos,

estabelecendo objetivos, prazos e valores mínimos de recursos orçamentários para a capacitação de microempreendedores e empresas de pequeno porte;

II - programas e políticas voltados à capacitação de microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - recursos orçamentários para ações de capacitação.

- Determina que **o primeiro plano do PBCSIMPLES será estabelecido 180 dias após publicação da lei e será avaliado anualmente pelo Congresso.**

## • MEIO AMBIENTE

Sustação dos efeitos da Instrução Normativa do IBAMA que obrigou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como requisito para autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)

**PDL 00387/2024 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)**, que "Susta os efeitos da Instrução Normativa nº14/2024 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)."

**Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 14, de 2024, do IBAMA**, que estabelece a obrigatoriedade do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** analisado e aprovado como requisito para concessão de autorizações ambientais no **Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)**.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### JUSTIÇA DO TRABALHO

Autorização para os Estados e o DF legislarem sobre questões específicas de Direito do Trabalho

**PLP 00199/2024 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)**, que "Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito do Trabalho."

**Autoriza os Estados e o DF a legislarem sobre questões específicas de Direito do Trabalho**, como por exemplo:

I - contrato de trabalho temporário, sazonal ou intermitente;

II - contrato de aprendizagem;

III - normas sobre estágio de estudantes;

IV - políticas de inserção de jovens e idosos no mercado de trabalho;

V - regime de teletrabalho ou trabalho remoto;

VI - mediação e arbitragem trabalhista; e

VII - normas sobre o trabalho relacionado ao turismo colaborativo.

### DURAÇÃO DO TRABALHO

Compensação tributária para MEIs e empresas de pequeno porte que reduzam a jornada de trabalho

**PLP 00194/2024 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, para estabelecer regime de compensação tributária aplicada à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte em caso de redução heterônoma de jornada de trabalho, na forma que especifica."

Altera o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas e estabelece um **regime de compensação tributária para MEIs e empresas de pequeno porte que reduzam a jornada de trabalho.**

## Reorganização das relações de trabalho e de encargos gerados na iniciativa privada e no funcionalismo público

**PL 04385/2024 - Autoria: Dep. Marcos Pollon (PL/MS)**, que "A presente Lei visa reorganizar as relações de trabalho e de encargos gerados na iniciativa privada e no funcionalismo público, bem como das empresas públicas e dá outras providências."

Reorganiza as relações de trabalho na iniciativa privada, para micros, pequenas e grandes empresas, e no funcionalismo público em geral, para garantir aumento salarial a todos os trabalhadores, desde que cumpram a jornada de cinco dias trabalhados por dois dias de descanso.

- Determina que todo e qualquer **encargo trabalhista e tributário ficam diminuídos à 50%, para relação de trabalho e tributação da renda do trabalhador, e proíbe qualquer desconto compulsório nos salários regidos pela CLT, principalmente, imposto ou contribuição sindical.**

- Prevê que **a redução de impostos e encargos não diminuirá salário para os trabalhadores.**

- **Aumenta o período de gozo de férias para 60 dias**, podendo o trabalhador, em acordo com o empresário, gozá-las em no máximo 3 períodos não inferiores a 10 dias, sendo impedidas as férias em período superior ao estabelecido.

- Define que **funcionários públicos:**

I - **terão o mesmo direito de férias acima; e**

II - **não poderão receber salários, subsídios, aposentadoria ou pensões acima do teto máximo dos Ministros do STF, incluindo indenizações, proventos, premiações, vantagens e qualquer outra remuneração proveniente do trabalho ou função pública.**

- Estabelece que **presidentes, diretores e demais cargos de empresas públicas, empresas de economia mista, fundações públicas, autarquias comuns ou especiais, agências reguladoras, agências executivas ou qualquer outra empresa da administração pública indireta, não poderão receber salários, superiores ao teto constitucional.**

- **Extingue:**

I - **remuneração para os cargos de conselheiros das empresas citadas;**

II - **Fundo Especial de Campanha Eleitoral; e**

III - **Fundo Partidário.**

- Considera improbidade administrativa os funcionários públicos que receberem a qualquer título verba superior ao estabelecido.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

## Sustação da resolução do CODEFAT que define critérios e diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil

**PDL 00341/2024 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)**, que "Susta a Resolução CODEFAT/MTE Nº 1008, de 21 de agosto de 2024, que estabelece critérios e diretrizes para instituição do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine."

**Susta a resolução do CODEFAT 1008**, de 21 de agosto de 2024, **que define critérios e diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine - Sociedade Civil**, no Sistema Nacional de Emprego (Sine).

## REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

### Criação das profissões de Revestidor Industrial e Inspetor da Atividade de Revestimento Industrial

**PL 04384/2024 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)**, que "Dispo~e sobre a criação das profissões de Revestidor Industrial e Inspetor da Atividade de Revestimento Industrial, e estabelece a necessidade de curso de formação, na modalidade extensão, para o seu exercício."

**Cria as profissões de Revestidor Industrial e Inspetor da Atividade de Revestimento Industrial**, estabelecendo a **exigência de curso de formação para o exercício** dessas funções.

- **Define o Revestidor Industrial** como o profissional responsável pela aplicação de materiais protetores contra corrosão, abrasão, erosão ou cavitação em superfícies e componentes industriais.

- **Define o Inspetor da Atividade de Revestimento Industrial** como o profissional encarregado de fiscalizar e supervisionar as condições de segurança no trabalho de revestimento e as medidas de prevenção de acidentes diretamente inerentes ao exercício a aplicação, em superfícies e componentes industriais. Para exercer essas funções, o profissional deve ter mais de 18 anos, ter concluído o ensino fundamental e ter completado um curso de formação de no mínimo 160 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.

- Estabelece que empregadores devem garantir que **trabalhadores que já atuam nas funções** de Revestidor Industrial ou Inspetor **iniciem o curso de formação em até 2 anos após a entrada em vigor da lei**.

- Determina que **a jornada de trabalho desses profissionais será de 8 horas diárias e 40 horas semanais**, seguindo as normas trabalhistas.

- **Autoriza a inclusão dessas profissões no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), com classificação quanto ao grau de insalubridade e periculosidade**.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Manutenção do benefício do Bolsa Família em caso de aumento temporário de renda

**PL 04387/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para modificar o cômputo da renda familiar autorizando a manutenção dos benefícios do Programa Bolsa Família e de outros programas de transferência de renda nos casos de aumento temporário de renda."

**Altera a Lei do Bolsa Família para autorizar a manutenção dos benefícios do Programa Bolsa Família e de outros**

**programas de transferência em caso de aumento temporário de renda**, incluindo contratos temporário, de safra, por prazo determinado e, excepcionalmente, sem prazo determinado, **desde que atendidos os critérios de vulnerabilidade.**

- Adiciona que **o cálculo da renda obedecerá às seguintes disposições:**

I - no caso de contrato por prazo indeterminado, seja comprovada a **permanência de situação de vulnerabilidade familiar e o valor mensal auferido, quando somado à renda familiar, não ultrapasse o limite de meio salário mínimo mensal per capita; e**

II - a **renda média calculada durante o período de vigência do contrato**, quando aplicável, não ultrapasse o limite de meio salário mínimo mensal per capita.

- Estabelece que a renda familiar per capita será calculada através:

I - a média dos rendimentos auferidos durante o período contratual será distribuída ao longo de 12 (doze) meses, independentemente da duração do contrato;

II - a média mensal calculada conforme o inciso I deverá permanecer dentro do limite de meio salário mínimo per capita para caracterização da renda temporária; e

III - ao término do contrato, caso não haja renovação, prorrogação ou transformação em contrato por prazo indeterminado, e cessando a renda adicional, o benefício será mantido integralmente, sem aplicação do regime de transição.

- Prevê que, caso o contrato de trabalho temporário, de safra ou por prazo determinado seja prorrogado além de 180 dias no ano ou convertido em contrato por prazo indeterminado, será aplicado um regime de transição, com redução gradual dos benefícios do Programa Bolsa Família e demais programas de transferência de renda, nos seguintes termos:

I - nos primeiros 6 meses subsequentes ao término do contrato original ou ao início da nova condição contratual, o benefício será reduzido em 25% de seu valor original; e

II - nos 6 meses subsequentes, o benefício será reduzido em 50% de seu valor original.

- **Determina que ao final do período de transição de 12 meses, será realizada nova avaliação da renda familiar, que observará se a renda per capita permanece dentro do limite de elegibilidade definido pelo programa. Caso seja a renda ultrapassada, o benefício poderá ser extinto.**

- Institui que **durante o regime de transição:**

I - **o beneficiário permanecerá no programa, desde que a renda familiar per capita não ultrapasse meio salário mínimo mensal; e**

II - **a adaptação ao novo nível de renda será gradual, assegurando proteção financeira durante o período de transição.**

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Limitação das taxas de juros sobre operações de crédito

**PLP 00200/2024 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)**, que "Limita as taxas de juros cobradas nas operações de crédito a pessoas físicas e pessoas jurídicas."



Exige que as **instituições de crédito divulguem em seus sites as taxas de juros de cada linha de crédito que oferecem, acessíveis a quem estiver pesquisando no sítio da instituição em no máximo 3 cliques.**

- **Limita as taxas de juros para operações de crédito com garantia real ou desconto certo a 1,5 vez a taxa Selic, e para as demais operações, a no máximo 3 vezes a Selic. O Conselho Monetário será responsável por classificar cada linha de crédito nessas categorias.**

- Estabelece que **as taxas de juros não podem ultrapassar 40% das taxas médias praticadas pelas instituições no trimestre anterior**, e o CMN definirá trimestralmente os limites das taxas de juros para o trimestre seguinte.

## Criação, emissão e negociação de recebíveis mercantis (CRM) e de letras de crédito mercantis (LCM)

**PL 04451/2024 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)**, que "Dispõe sobre a criação e a emissão de Certificados de Recebíveis Mercantis (CRM), de Letras de Crédito Mercantis (LCM) e do Regime Tributário para Incentivo ao Desenvolvimento das Sociedades de Pequeno e Médio Porte, por meio de estímulos ao acesso ao crédito nos mercados financeiro e de capitais."

### **Regulamenta a criação, emissão e negociação de recebíveis mercantis (CRM) e de letras de crédito mercantis (LCM).**

- **Define o CRM** como um título de crédito emitido por companhias securitizadoras, de livre negociação, que representa uma promessa de pagamento em dinheiro. São títulos executivos extrajudiciais, lastreados exclusivamente por direitos creditórios e/ou valores mobiliários, com devedores ou cedentes sendo Sociedades de Pequeno e Médio Porte.

- **Define o LCM** como título de crédito nominativo, emitido por instituições financeiras e lastreado em operações de crédito com Sociedades de Pequeno e Médio Porte, representando também uma promessa de pagamento em dinheiro.

- Estabelece que **os CRMs são valores mobiliários** e que seus direitos creditórios ou valores mobiliários devem ser previamente identificados, com devedores ou cedentes sendo Sociedades de Pequeno e Médio Porte. Os CRMs **podem ser distribuídos e negociados por plataformas de investimentos, sem limites de valores ou intervalo entre ofertas.**

- **Proíbe a imposição de limites de concentração por devedor nos CRMs.**

- Determina que a emissão de CRMs pode ser custodiada e escriturada por redes públicas de registros distribuídos, sem a necessidade de agentes custodiantes e de escrituração.

- Fixa que **a emissão de LCMs é privativa de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central**, e deverá ter como lastro operações de crédito com Sociedades de Pequeno e Médio Porte adimplentes na data da emissão, além de verificação prévia da regularidade dos direitos creditórios.

- **Isenta os rendimentos de CRMs e LCMs de IOF e imposto de renda**, tanto na fonte quanto na declaração.

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

Crterios para evitar o efeito de confisco na aplicao de tributos

**PLP 00195/2024 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)**, que "Dispõe sobre a regulamentação do art. 150, IV, da Constituição Federal, visando evitar o efeito de confisco em tributos com alíquotas excessivamente protecionistas."

Estabelece **critérios para evitar o efeito de confisco na aplicação de tributos**.

- **Considera alíquotas com efeito de confisco** aquelas que:

- I - ultrapassarem 50% as médias internacionais para produtos de mesma categoria;
- II - forem aplicadas sobre produtos cuja produção nacional não atenda à demanda interna;
- III - reduzirem substancialmente as importações ou os preços, eliminando a competitividade dos produtos importados em relação aos nacionais;
- IV - resultarem em redução superior a 8% do patrimônio herdado ou legado; e
- V - diminuïrem a renda líquida de forma a desincentivar as pessoas a buscar mais renda.

- Considera produção insuficiente aquela incapaz de atender, no mínimo 70% da demanda interna anual do bem ou insumo. Quando isso ocorrer, o poder executivo deverá ajustar as alíquotas, limitando-as a no máximo 60% da alíquota padrão para produtos importados.

- Estabelece que essa lei **não se aplica aos casos**:

- I - em que os tributos têm efeito extrafiscal, desde que o propósito da extrafiscalidade não seja proteger um setor da economia brasileira da concorrência externa;
- II - de taxas e contribuições de melhoria;
- III - de empréstimo compulsório;
- IV - de imposto extraordinário; e
- V - de impostos sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

- Determina que **o poder executivo deverá publicar anualmente um relatório detalhado sobre a capacidade de produção nacional de produtos sujeitos a alíquotas de proteção econômica**.

## Criação e regulamentação do imposto sobre grandes fortunas (IGF)

**PLP 00203/2024 - Autoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)**, que "Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal."

**Estabelece o imposto sobre grandes fortunas (IGF), aplicável a pessoas físicas e jurídicas que residam ou detenham R\$ 15 milhões ou mais em bens e direitos**.

- Determina que as **deduções** sobre os bens utilizados pelo contribuinte em sua atividade geradora de rendimentos e sobre o imóvel utilizado como residência **têm limites de R\$ 100 mil e R\$ 1 milhão**, respectivamente.

- A lei estabelecerá a base tributável relativa ao usufruto, ao direito de superfície, e aos direitos de uso ou habitação.

- Declara que **bens ou direitos não declarados** no IGF **serão considerados** como **rendimento sonegado** do imposto de renda, e os impostos devidos serão cobrados no exercício em que a omissão for constatada.

## - Fixa as alíquotas do imposto:

I - 1% para patrimônio entre quinze milhões e um centavo a trinta milhões de reais;

II - 1,5% para patrimônio entre trinta milhões e um centavo a cinquenta milhões de reais; e

III - 2% para patrimônio acima de cinquenta milhões de reais.

- A administração e a fiscalização do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) são atribuídas à Receita Federal, enquanto a competência para regulamentar a lei é conferida ao Poder Executivo.

## DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

### Normas gerais sobre o Comércio Exterior de mercadorias

**PL 04423/2024 - Aatoria: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**, que "Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias."

Moderniza a legislação de Comércio Exterior.

- Estabelece **objetivos e diretrizes para** que as **atividades** de regulação, controle e fiscalização **do comércio exterior** de mercadorias observem referenciais mínimos de transparência, celeridade e simplificação, conferindo segurança jurídica.

- Introduz inovações como a **facilitação do comércio**, controle administrativo e a atualização da nomenclatura e sistemática dos regimes aduaneiros especiais.

- **Alinha a legislação brasileira às obrigações com tratados internacionais**, como o Acordo sobre Facilitação do Comércio da OMC, a Convenção de Quioto Revisada da OMA e o Protocolo de Cooperação com os Estados Unidos (ATEC).

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Uniformização dos critérios para juros de mora e correção monetária em créditos tributários

**PLP 00198/2024 - Aatoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)**, que "Dispõe sobre o percentual máximo de juros de mora incidentes sobre créditos tributários estaduais, distritais e municipais e sobre a conversão em pagamento definitivo de depósitos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos tributários."

Altera o Código Tributário Nacional para estabelecer que os **juros de mora sobre créditos estaduais, distritais ou municipais não pagos no vencimento serão limitados aos percentuais definidos pela União para créditos federais**.

- Determina que, **caso o contribuinte vença em processo judicial, a devolução de depósitos judiciais** e extrajudiciais relacionados a tributos, contribuições, multas e seus acessórios **será acrescida de correção monetária e juros de mora**, conforme os percentuais fixados pela lei do ente federado responsável pela cobrança.

- Altera a Lei Complementar 151/2015 para estabelecer que, **ao realizar o depósito integral do crédito tributário, cessa a**

## responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

### Percentual máximo de juros de mora sobre créditos tributários e sobre a conversão de depósitos em renda

**PDL 00386/2024 - Aatoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)**, que "Dispõe sobre o percentual máximo de juros de mora incidentes sobre créditos tributários estaduais, distritais e municipais e sobre a conversão em pagamento definitivo de depósitos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos tributários."

Altera a legislação tributária para **limitar os juros de mora estaduais e municipais aos percentuais estabelecidos pela União para os créditos federais**.

- Determina que, em caso de **êxito do contribuinte**, a correção monetária e juros de mora dos valores depositados judicial ou extrajudicialmente que lhe serão devolvidos devem ser **idênticos aos fixados** pelo ente federado para os créditos tributários não integralmente pagos no vencimento.

- Estabelece que o **depósito judicial ou extrajudicial do montante integral do crédito tributário**, faz **cessar a responsabilidade do contribuinte** pela **atualização e juros de mora**, sendo vedada a cobrança de qualquer diferença.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### Obrigatoriedade da educação profissionalizante para alunos do ensino médio na rede pública

**PL 04370/2024 - Aatoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação profissionalizante para alunos do ensino médio, na rede pública, com alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e base da educação nacional."

**Modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para tornar obrigatória a formação técnico-profissional básica e gratuita para todos os alunos do ensino médio na rede pública**, proporcionando a inserção no mercado de trabalho e incentivando o desenvolvimento econômico regional.

- Prevê que **os cursos profissionalizantes obrigatórios**:

I - serão **ofertados pelas escolas públicas de ensino médio**, com o objetivo de capacitar os alunos com formação técnica para o mercado de trabalho e promover sua formação cidadão;

II - deverão contemplar **conhecimentos práticos e técnicos, estruturados**, conforme as demandas e oportunidades regionais de trabalho, considerando-se as vocações econômicas e sociais de cada localidade; e

III - serão **implementados pelos governos estaduais estabelecendo parcerias com instituições de ensino técnico, empresas e entidades do setor produtivo**, sempre que possível, para garantir a qualidade e relevância dos programas.

- Determina que **os governos estaduais, de maneira distinta**:

I - **promoverão a capacitação continuada dos professores; e**

II - **instituirão mecanismos de supervisão e avaliação periódica dos cursos ofertado, visando garantir a conformação pedagógica, o alinhamento com a exigência do mercado de trabalho e a melhoria contínua da formação profissional dos alunos.**

- Define que o MEC regulamentará a **implementação dos cursos no prazo de 180 dias e em conformidade com a LOA.**

## SEGURANÇA PÚBLICA

### Aumento das penas para crimes de falsificação de mercadorias e produtos alimentícios

**PL 04373/2024 - Autoria: Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLICANOS/SE)**, que "Aumenta a pena dos crimes de falsificação de mercadorias e de produtos alimentícios, na hipótese de utilização de marca ilicitamente reproduzida ou imitada."

Altera o Código Penal e a Lei de Propriedade Industrial para **umentar as penas de falsificação de mercadorias e de produtos alimentícios.**

- Estabelece pena de **reclusão de 1 a 5 anos e multa para quem fraudar o comércio com mercadorias falsificadas** ou com marcas ilegalmente reproduzidas ou imitadas.

- **Aumenta a pena em um terço se o produto contiver marca ilicitamente produzida** ou imitada, com reclusão de 1 a 5 anos e multa.

- **Aumenta a pena** para reclusão de 1 a 5 anos e multa **para quem comete crime contra o registro de marca, importar, exportar, vender, oferecer, expor à venda ou armazenar produto com marcas ilicitamente produzidas ou imitadas.** A pena atual é de detenção de 1 a 3 meses e multa.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ENERGIA ELÉTRICA

#### Regulamentação de salvaguardas para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de centrais eólicas e fotovoltaicas

**PL 04386/2024 - Autoria: Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)**, que "Estabelece salvaguardas para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de centrais eólicas e fotovoltaicas; determina medidas complementares a serem exigidas quando da emissão de outorgas de autorização para geração de fontes eólicas ou solares; altera a Lei nº 9.478, de 1997, e dá outras providências."

Estabelece salvaguardas para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de centrais eólicas e fotovoltaicas.

- Define **salvaguardas** como o **conjunto de recomendações, diretrizes ou requisitos necessários à obtenção do licenciamento, com o objetivo de promover o bem-estar social, preservar o meio ambiente, reduzir impactos socioambientais negativos.**

- Determina que **a conexão de centrais eólicas ou fotovoltaicas ao sistema elétrico nacional e o início da operação só podem ocorrer após a autorização para exploração e assinatura dos contratos de conexão.**

- Exige a publicação prévia do despacho de registro de recebimento de outorga de centrais geradoras fotovoltaicas, termoelétricas ou eólicas (DRO), para autorização de exploração de centrais geradoras eólicas e fotovoltaicas com potência instalada superior a 3 megawatts.

- Esclarece que **a obtenção do DRO, não garante o direito** de preferência, exclusividade ou garantia **de obtenção da**

**outorga para exploração do empreendimento.**

- Fixa que **ao findar o prazo de vigência da outorga, o DRO, deixará de produzir efeitos.**
- Estabelece que **o DRO será revogado caso se comprove que seu titular o utiliza para desestimular, inibir ou impedir outros interessados na exploração do potencial eólico da região** onde a usina está localizada, **ou quando o empreendedor agir de má-fé durante a consulta prévia**, livre e informada, para obtenção do DRO.
- Determina que **a publicação do despacho de registro não isenta o interessado das obrigações ambientais.**
- **Garante a consulta prévia**, livre e informada **às comunidades afetadas**, sendo **necessária também em fases posteriores ou renovação de licenças, caso aumentem os impactos negativos.**
- **Exige que o empreendedor comprove a execução de um plano de comunicação** para informar as comunidades sobre os impactos do empreendimento.
- **Proíbe cláusulas abusivas** em contratos de arrendamento rural para projetos de energia, **tais como:**
  - I - sigilo, exceto quando a divulgação de informações puder comprometer a operação do empreendimento, a critério do Poder Concedente;
  - II - ausência de previsão de correção monetária anual, juros e multa por atraso no pagamento das mensalidades;
  - III - cobrança pela prestação de assessoria jurídica por parte do contratante;
  - IV - prorrogação automática do contrato de arrendamento;
  - V - renúncia ao direito de rescindir o contrato; ou
  - VI - impedimento ou restrição de acesso à terra arrendada, que prejudique os direitos de proprietários ou posseiros.
- Estabelece que **a nulidade de cláusulas abusivas não invalida o contrato**, que **terá prazo de vigência de 20 anos, prorrogável por igual período**, com acordo entre as partes, e **veda renovação automática.**
- Determina que **os contratos devem garantir direito à indenização e rescisão**, caso ocorram danos graves a pessoas ou ao meio ambiente, ou por falha, dolo ou imperícia do empreendedor.
- **Exige a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental** e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para os empreendimentos com potência superior a 3 megawatts.

## • FARMACÊUTICA

### Revogação da determinação sobre quais medicamentos terão apenas um formato de bula pela autoridade sanitária

**PL 04374/2024 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)**, que "Revoga o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009."

**Revoga** o dispositivo que determina que a **autoridade sanitária pode definir quais medicamentos terão apenas um formato de bula.**

## Sustação de dispositivos da resolução da ANVISA que estabelece diretrizes transitórias para a implementação da bula digital

**PDL 00385/2024 - Aatoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)**, que "Susta os arts. 11, 18, 19 e 20 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 885, de 10 de julho de 2024 (Publicada no DOU em 12 de julho de 2024, Edição 133, Seção 1, Página 122), que "Dispõe sobre projeto piloto com diretrizes transitórias para implementação da bula digital, permitindo a dispensa opcional da bula impressa em embalagens de medicamentos, com garantia de seu fornecimento mediante solicitação do estabelecimento de saúde, do profissional prescritor ou do paciente."

**Susta dispositivos da Resolução 885/2024 da Diretoria Colegiada da ANVISA, que estabelece diretrizes transitórias para a implementação da bula digital. Susta os artigos** que tratam:

- I - da responsabilidade do detentor da regularização de garantir a disponibilidade da bula física sempre que solicitada pelo estabelecimento de saúde, profissional de saúde ou consumidor, no momento da dispensação;
- II - da obrigação dos estabelecimentos privados que dispensem medicamentos sem bula impressa de informar ao consumidor e a fornecerem comunicação visual sobre a possibilidade de solicitar a bula física;
- III - das especificações para a comunicação visual; e
- IV - dos produtos que podem utilizar bula digital.

## • FERTILIZANTES

### Criação do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT)

**PL 04371/2024 - Aatoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)**, que "Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT), estabelece incentivos fiscais e medidas complementares para fortalecer a produção, competitividade e inovação no setor de fertilizantes, e dá outras providências."

**Cria o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT), voltado para empresas com projetos aprovados de implantação, expansão ou atualização de infraestrutura para produção de fertilizantes e insumos. O ministério de Minas e Energia e o Ministério da Agricultura e Pecuária, serão responsáveis por definir os projetos que através da transformação química dos insumos, gerem outros produtos além de fertilizantes.**

**- Impede as empresas do Simples de aderir ao PROFERT e condiciona a concessão de benefícios a regularidade fiscal.**

- Isenta os beneficiários de contribuições para o PIS/Pasep, Cofins, Cofins-Importação, IPI e impostos sobre serviços para compras internas ou importações de equipamentos e materiais de construção destinados ao projeto.

- Estabelece que a pessoa jurídica que não utilize ou incorpore o material ao projeto, terá que recolher os impostos e contribuições suspensos, com acréscimos de juros e multas.

- Determina que o AFRMM não incidirá sobre mercadorias destinadas a projetos aprovados no PROFERT durante a vigência do programa.

- **Isenta** a Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre a receita de locação de equipamentos para projetos aprovados, com a suspensão convertida em alíquota zero após o uso desses bens no projeto.

**- Reduz a CIDE a 0% sobre pagamentos de serviços importados para o projeto.**

- Estabelece que **os pedidos de ressarcimento de tributos** para a fabricação de fertilizantes **serão processados de forma preferencial e simplificada, com prazo máximo de 60 dias.**
- **Fixa a vigência do PROFERT por 5 anos.**

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.